



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 061, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto do Servidor), Lei Municipal nº 3.844/2012 (Plano de Carreira do Quadro Geral) e Lei Municipal nº 3.843/2012 (Plano de Carreira da Saúde).

A necessidade da alteração se faz necessária tendo em vista que estas estão em desacordo com a nova Lei Municipal nº 5.303/2022 (nova Lei da COMPAQ).

As alterações propostas não implicarão em quaisquer despesas para o Erário.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e deliberem, no sentido de obtenção do instrumento legal necessário à realização destas ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014; 3.844, DE 03 DE ABRIL DE 2012; E 3.843, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Municipal nº 4.125/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º. O servidor concursado alcançará a estabilidade após aprovação em período de Estágio Probatório com 3 (três) anos de duração, e aprovação com, no mínimo, **70 (setenta) pontos**, na média das avaliações anuais realizadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ)."*

Art. 2º. O item número 4, da alínea 'b', do parágrafo 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.844/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º. A progressão, por classe, obedecerá aos seguintes critérios:
(...)
4. submissão a avaliação anual de desempenho, na qual deverá ser obtida pontuação mínima igual a **70% (setenta por cento)** da nota máxima possível."*

Art. 3º. O parágrafo 6º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.844/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º A mudança de classe do servidor será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, e o pagamento do percentual referente à classe, se dará imediatamente no mês subsequente ao mês em que o servidor adquiriu o direito à promoção."

Art. 4º. O item número 4, da alínea 'b', do parágrafo 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.843/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º. A progressão, por classe, obedecerá aos seguintes critérios:
(...)
4. submissão à avaliação anual de desempenho, na qual deverá ser obtida pontuação mínima igual a **70% (setenta por cento)** da nota máxima possível."*

Art. 5º. O parágrafo 6º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.843/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

"§ 6º A mudança de classe do servidor será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, e o pagamento do percentual referente à classe, se dará imediatamente no mês subsequente ao mês em que o servidor adquiriu o direito à promoção."

Art. 6º. Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo 6º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.844/2012, e os incisos I e II do parágrafo 6º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 3.843/2012.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.